# MINUTA DE CONTRATO DE PROGRAMA Nº ____/_____ — SERVIÇO DE GESTÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

Município ↔ CIDERSU · Lei nº 11.107/2005, arts. 2º, § 2º, e 13 · Lei nº 14.133/2021, art. 75, XI · Estatuto do CIDERSU, arts. 69 e 73

O MUNICÍPIO DE _____/MG, CNPJ nº _____, representado por seu(sua) Prefeito(a), _____, doravante MUNICÍPIO, e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL – CIDERSU, CNPJ nº 21.466.597/0001-34, representado por seu Diretor Executivo, Sr. Thiago Loureiro Dayrell Costa, doravante CIDERSU, celebram este contrato de programa, por dispensa de licitação (Lei nº 14.133/2021, art. 75, XI), com fundamento na Resolução CIDERSU nº 39/2026, art. 10, na redação da Resolução nº 40/2026, editada ad referendum da Assembleia Geral.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação, pelo CIDERSU ao MUNICÍPIO, do serviço de gestão do Credenciamento nº 01/2026, compreendendo: (a) condução do credenciamento e manutenção da lista pública de credenciadas, da capacidade livre e dos critérios de distribuição; (b) apoio à elaboração do Termo de Adesão e à conferência da relação de unidades consumidoras; (c) convocação da credenciada pela Regra 2, quando não houver indicação municipal; (d) conferência mensal da fatura da credenciada e da memória de cálculo contra as faturas da CEMIG-D, com emissão de parecer de conformidade ao fiscal do contrato municipal em até 3 dias úteis do recebimento; (e) interface com a CEMIG-D e com a credenciada nas questões de cadastro, alteração e retirada do rateio; (f) relatório mensal ao MUNICÍPIO com a compensação por unidade, a economia obtida, os créditos acumulados e as ocorrências; (g) apoio à fiscalização, à apuração de infrações e à transição ao término do contrato de fornecimento.

1.2. Não integram o objeto: o fornecimento de energia, que é objeto do contrato entre o MUNICÍPIO e a credenciada; o recebimento ou o repasse de valores da energia; a fiscalização contratual, que é do MUNICÍPIO (art. 117); e qualquer cobrança à credenciada.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO PÚBLICO E DO PAGAMENTO

2.1. O MUNICÍPIO paga ao CIDERSU preço público de **2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor efetivamente pago à credenciada em cada ciclo de faturamento**, apurado a partir do valor atestado da fatura da credenciada (Resolução nº 40/2026, ad referendum da Assembleia Geral — Estatuto, art. 17, VI, "d").

2.2. O CIDERSU emite, até o 10º dia útil de cada mês, documento de cobrança com a memória de cálculo (valor atestado à credenciada × 2,5%), relativo ao ciclo anterior. Pagamento em até 15 dias do recebimento.

2.3. Não há pagamento em ciclo sem energia compensada. O preço público não integra o preço do contrato de fornecimento e não é repassado à credenciada.

2.4. Se a Assembleia Geral, ao ratificar a Resolução nº 40/2026 ou em revisão posterior, alterar o percentual ou o substituir por valor fixo em reais, a alteração aplica-se aos ciclos posteriores à deliberação, mediante termo aditivo, sem efeito retroativo.

2.5. Atraso de pagamento: atualização pelo IPCA e juros de 0,5% ao mês pro rata die. O inadimplemento não interfere no contrato de fornecimento nem na compensação de energia, e sujeita o MUNICÍPIO às consequências do Estatuto (arts. 3º da Resolução 39/2026 e 26 a 28 do Estatuto), assegurados contraditório e ampla defesa.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Da assinatura até a extinção do contrato de fornecimento firmado pelo MUNICÍPIO com base no Credenciamento nº 01/2026, incluídas as prorrogações, observado o limite do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS METAS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. Metas: parecer de conformidade da fatura em até 3 dias úteis; relatório mensal até o 10º dia útil; resposta a demandas do MUNICÍPIO em até 5 dias úteis; lista de credenciadas atualizada em até 2 dias úteis de cada credenciamento ou contratação.

4.2. O CIDERSU contabiliza a receita em rubrica própria e presta contas anualmente à Assembleia Geral e ao MUNICÍPIO (Lei nº 11.107/2005, art. 9º), com a demonstração da aplicação dos recursos no custeio do serviço.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Despesa do MUNICÍPIO à conta da dotação _____ (elemento 3.3.71.70 ou o aplicável a rateio/consórcio), com declaração de adequação orçamentária (art. 72, IV).

5.2. Extinção: por acordo; pela extinção do contrato de fornecimento; ou por inadimplemento, na forma do Estatuto. A retirada do MUNICÍPIO do Consórcio observa o art. 72 do Estatuto e não afeta as obrigações já constituídas.

5.3. Publicação no PNCP pelo MUNICÍPIO (art. 94). Foro: o da sede do CIDERSU, em Carvalhópolis/MG (Estatuto, art. 3º).

_____/MG, ____ de _____ de _____.

MAYCON WILLIAN DA SILVA:09691749696

Assinado de forma digital por MAYCON WILLIAN DA SILVA:09691749696

Prefeito(a) Municipal (MUNICÍPIO)

THIAGO LOUREIRO DAYRELL COSTA:09189968646

Assinado de forma digital por THIAGO LOUREIRO DAYRELL COSTA:09189968646

**Thiago Loureiro Dayrell Costa**
Diretor Executivo do CIDERSU